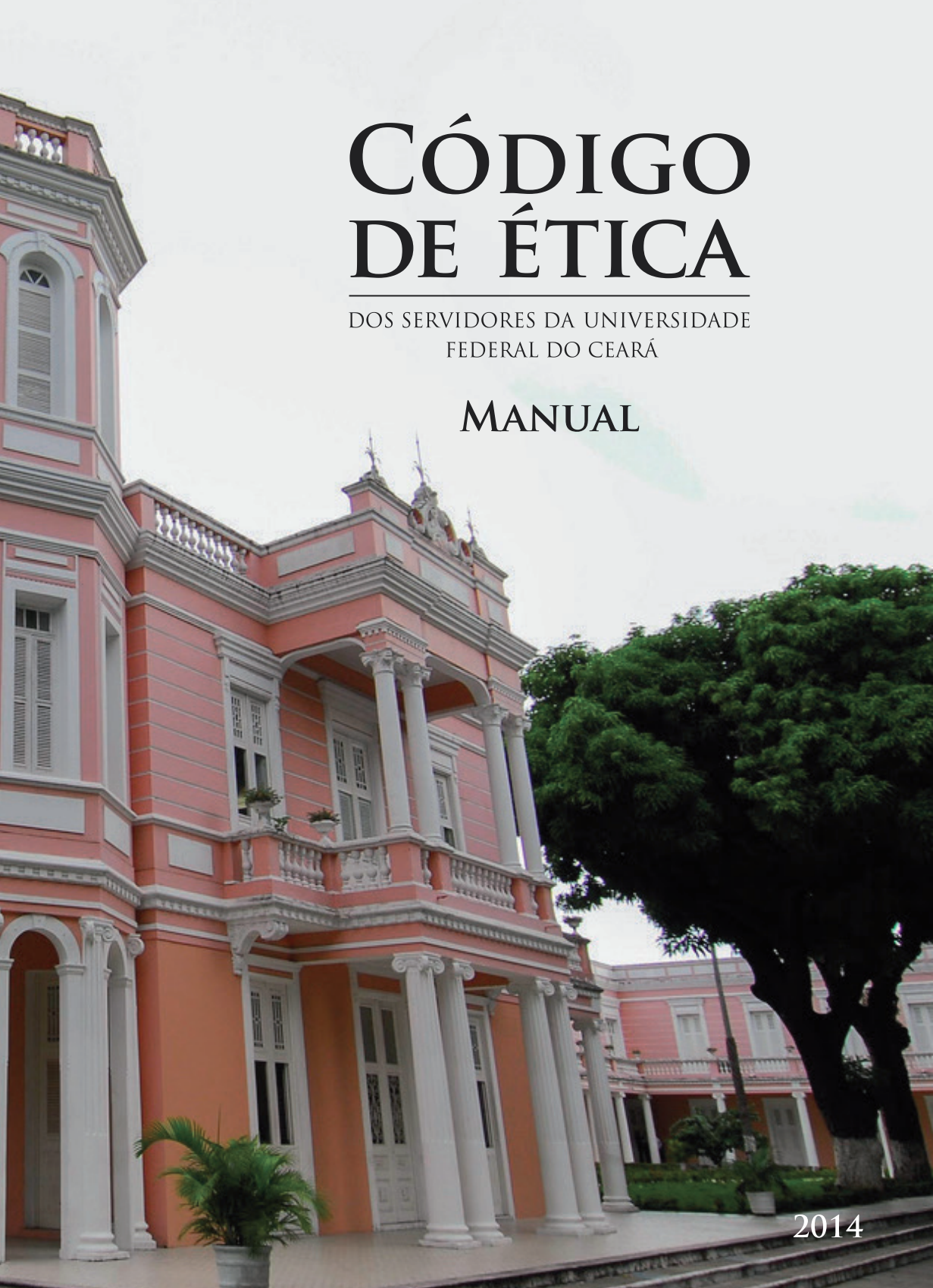




CÓDIGO DE ÉTICA

DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

MANUAL

2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

COMISSÃO DE ÉTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CÓDIGO DE ÉTICA
DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ

Manual 2014

Reitor

Prof. Jesualdo Pereira Farias

Vice-Reitor

Prof. Henry de Holanda Campos

"Quando o outro entra em cena, nasce a ética."

(**UMBERTO ECO**)

Comissão Organizadora

João Lucas Marques Barbosa
Fernando Henrique Monteiro Carvalho
José Edmar da Silva Ribeiro
Faustino de Albuquerque Sobrinho
Maria Neile Torres de Araújo
Helena Serra Azul Monteiro
Teresa Cristina Aguiar Lima
Maria do Socorro de Sousa Rodrigues

Projeto Gráfico

Camila Barros (orientadora)
Letícia Florentino Camboim
Antônio Marcos Braga de Oliveira

Sumário

Introdução	9
O Código de Ética da UFC	11
A Comissão de Ética da UFC	13
Composição da Comissão de Ética da UFC	18
 Anexo I – Código de Ética da UFC	 19
Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais	21
Capítulo II – Dos Objetivos	23
Capítulo III – Dos Direitos do Servidor da UFC	
Provenientes da Ética no Ambiente de Trabalho	24
Capítulo IV – Dos Deveres do Servidor da UFC	25
Capítulo V – Da Imparcialidade e Publicidade	29
Capítulo VI – Da Comissão de Ética	30
Capítulo VII – Dos Procedimentos da Comissão de Ética	31
Capítulo VIII – Das Disposições Finais	33
 Anexo II – Regimento Interno da Comissão de Ética da UFC	 35
Capítulo I – Da Estrutura Organizacional	37
Capítulo II – Das Competências	39
Capítulo III – Do Funcionamento	41
Capítulo IV – Das Disposições Gerais	44

Introdução

A Universidade Federal do Ceará aprovou, por seu Conselho Universitário, o *Código de Ética dos Servidores da UFC* com o objetivo de cumprir o dever de zelar pela conduta *ética* de seus servidores e dos demais *prestadores de serviços na UFC*.

As normas estabelecidas no Código têm por finalidade regular, de forma detalhada e de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas, o comportamento ético profissional dos servidores *que prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou voluntária, ainda que sem retribuição financeira, nas unidades administrativas e acadêmicas da UFC*.

Estão contemplados, assim, não só os servidores concursados, efetivos, substitutos e os ocupantes de cargos em comissão, mas também os prestadores de serviços, e discentes bolsistas e estagiários, *remunerados ou voluntários*. Todos têm o dever de cumprir as disposições do Código.

Este trabalho reflete o real comprometimento dos servidores da UFC com a plena observância da Ética no desempenho de suas atividades, e a percepção de que o cumprimento dessas normas é essencial para o aprimoramento da relação entre eles, e deles com o público e com o patrimônio de que são incumbidos de administrar, e principalmente para contribuir para o aprimoramento do serviço que a Instituição disponibiliza para a Coletividade, a quem serve.

O Código de Ética da UFC

O que é ética pública

É a consciência da supremacia do interesse público que prevalece sobre o particular. O poder que o servidor recebe não é seu individualmente, mas sim, instrumento exclusivo para realizar o serviço público.

O que é um Código de Ética

É um conjunto de princípios e normas que regulam um padrão ético de conduta para o desenvolvimento do serviço em uma instituição.

Quais os objetivos do Código de Ética da UFC?

I - traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFC;

III - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela

UFC sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

V - promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e no Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

VI - levar ao conhecimento dos servidores da UFC a existência deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

Quem está sujeito ao Código de Ética da UFC?

Todos os servidores públicos, empregados, bolsistas e estagiários lotados na Universidade Federal do Ceará, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.

Para fins de apuração ética, o CET-UFC entende como servidor público quem por força de lei, de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional na UFC, ainda que sem retribuição financeira.

A Comissão de Ética da UFC

"A Universidade Federal do Ceará construirá sua cultura e clima organizacionais pautados na profissionalidade, dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública de forma a estimular o crescimento pessoal de seus servidores docentes e técnico-administrativos, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de uma conduta ética."

A Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará foi criada pela Portaria nº 3.677A, de 15 de Outubro de 2013, com caráter consultivo de dirigentes e servidores e prestadores de serviços na UFC. Ela faz parte do Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 6.029, de 2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

Qual a diferença entre Comissão de Ética Pública e Comissão Setorial de Ética?

Comissão de Ética Pública: é a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em Brasília, DF. As demais são setoriais, como a nossa.

Para que serve a Comissão de Ética da UFC?

a) Orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores públicos, alunos bolsistas e estagiários, terceirizados e voluntários, no trato com pessoas e com o patrimônio público na UFC.

b) Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou unidade administrativa sobre questões relativas a ética.

c) Apurar, mediante denúncia ou por iniciativa da comunidade institucional e usuários dos serviços da UFC, as condutas em desacordo com as normas éticas.

Quem pode pedir a atuação da Comissão?

Qualquer cidadão, servidor da UFC ou não.

Como acionar a Comissão de Ética?

A denúncia será dirigida diretamente à Comissão de Ética e protocolada em sua sede, encaminhada por via postal ou por meio eletrônico. Se a pessoa não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório.

O que é necessário?

Uma denuncia deve conter os seguintes requisitos :

I - descrição da conduta considerada antiética;

II - indicação da autoria;

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Como delibera a Comissão?

Recebe a denúncia e examina se o assunto é de sua competência. Em caso positivo, dá prosseguimento à apuração.

Como é realizada a apuração de falha de conduta ética?

Ocorre em duas fases:

Fase 1 - Procedimento Preliminar

É a análise da denúncia. Nesta etapa se estabelece se a denuncia deve ser tratada pela Comissão de Ética, se deve ser encaminhada a outra instância, ou se deve ser arquivada.

Fase 2 - Processo de Apuração Ética

Caso a denuncia deva ser tratada na Comissão de Ética, então se iniciam procedimentos de apuração que podem incluir:

- requisição de documentos;
- promoção de diligências;
- convocação de testemunhas;
- solicitação de parecer de especialistas;

Com os dados obtidos, se procede a análise e toma-se uma decisão sobre o caso. A seguir comunica-se o resultado ao acusado e a pessoa que fez a acusação. Depois, publica-se uma ementa do processo.

Quais as decisões finais da CET-UFC?

Um processo analisado pela CET-UFC pode resultar em censura ética, em recomendação, em acordo de conduta pessoal e profissional ou em arquivamento do processo.

A quem recorrer de decisões da CET-UFC?

À própria Comissão, desde que sejam apresentados fatos novos.

Qualquer pessoa pode ter conhecimento sobre o processo?

Não. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, ou seja, sigiloso. Após a conclusão da apuração, será dado conhecimento ao denunciante e denunciado.

Como a decisão da CET será divulgada a todos?

Será resumida e disponibilizada ao conhecimento público na forma de ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação dos mesmos.

Quais os contatos com a CET-UFC?

Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315 – Anexo I – Altos - Benfica – CEP 60020-270 – Fortaleza – CE Telefone: (85) 3366 7905 – <http://www.comissaodeetica.ufc.br/> e-mail: comissaodeetica@ufc.br

Base Legal:

- 1) Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm ;
- 2) Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007 –
www.comissaodeetica.ufc.br ;
- 3) Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 – da Comissão de Ética Pública da Presidência da República-CEP -
www.comissaodeetica.ufc.br ;
- 4) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 -
www.comissaodeetica.ufc.br ;
- 5) Código de Ética dos Servidores da UFC;
www.comissaodeetica.ufc.br ;
- 6) Regimento Interno da Comissão de Ética da UFC -
www.comissaodeetica.ufc.br ;
- 7) Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 18 de agosto de 2000 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Codigos/codi_Conduta/Cod_conduta.htm .

A Composição da Comissão de Ética da UFC

Presidente: **João Lucas Marques Barbosa**

Fone: (85) 3219 4933 / 8888 2633

Secretário-Executivo: **Fernando Henrique Monteiro Carvalho**

Fone: (85) 3366 7905 / 8778 1243

e-mail: fenrique@ufc.br / fenrique2008@hotmail.com

Consultor da Comissão: **José Edmar da Silva Ribeiro**

Fone: (85) 3366.7304 / 8767 0774

e-mail: edmar.ribeiro@ufc.br

Membros

Faustino de Albuquerque Sobrinho

Fone: (85) 3264 1718

e-mail: faustinoa@uol.com.br

Maria Neile Torres de Araújo

Fone: (85) 9985 8265

e-mail: neile@ufc.br

Helena Serra Azul Monteiro

Fone: (85) 9944 4947

e-mail: helenamonteiro@ufc.br

Teresa Cristina Aguiar Lima

Fone: (85) 9616 8987 / 3366 7406

e-mail: teresa@ufc.br

Maria do Socorro de Sousa Rodrigues

Fone: (85) 8695 3904

E-mail: sspaliti@ig.com.br

Anexo 1

da Resolução CONSUNI Nº 05/2014

CÓDIGO DE ÉTICA
DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - Para efeito do presente Código, em consonância com o art. 37, caput, e o § 4º, da Constituição Federal e com as regras deontológicas que integram o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ética compreende o conjunto de costumes, normas e de ações dos servidores da Universidade Federal do Ceará, tendo como postulados fundamentais a proteção do direito ao ensino, pesquisa e extensão, bem como o respeito à integridade acadêmica da Instituição, aliados ao dever de promover a convivência democrática inspirada nos princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e na defesa da UFC.

Art. 2º - Estão sujeitos ao Código de Ética da UFC e ao Regimento Interno da Comissão todos os servidores públicos, empregados, bolsistas e estagiários lotados na Universidade Federal do Ceará, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.

Parágrafo único. Na forma do que preconiza o inciso XXIV do Decreto nº. 1.171/1994, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 3º - A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A Universidade Federal do Ceará construirá sua cultura e clima organizacionais pautados na profissionalidade, dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública de forma que seja estimulado o crescimento pessoal de seus servidores docentes e técnico-administrativos, tendo em vista favorecer a consciência crítica e a consolidação de uma conduta ética.

Art. 5º - O exercício de um cargo ou função na UFC exige conduta compatível com o seu Estatuto e Regimento Geral, com os preceitos da Lei nº 8.112/90, deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, das demais normas pertinentes à matéria e com os princípios morais do Código de Conduta da Alta Administração Pública.

Art. 6º - Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, o nomeado ou designado receberá um exemplar do Código de Ética da UFC, ocasião em que manifestará, expressamente, em seu termo de compromisso ético do servidor público da UFC, o acatamento e observância das regras nele estabelecidas, bem como será orientado pelo dirigente máximo da UFC da necessidade de leitura e reflexão sobre o que consta no referido Código.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.7º - O Código de Ética da UFC tem por objetivo:

I - traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFC;

III - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFC sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

V - promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e neste Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

VI - levar ao conhecimento dos servidores da UFC a existência deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Servidor da UFC Provenientes da Ética no Ambiente de Trabalho

Art. 8º - Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho na UFC e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor:

I - Ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de formação, capacitação ou treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional e pessoal;

II - dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho pela UFC;

III - dispor da devida atenção de seus colegas e seu superior imediato, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões, que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho;

IV - ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V - propor sugestões e ideias, à chefia imediata, visando a melhoria do trabalho.

VI - levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

VII – exercer suas funções em ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física e mental;

VIII - expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional da UFC ou prejudicar outros servidores; e

IX - manter em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Servidor da UFC

Art. 9º - O servidor docente e técnico-administrativo da UFC, no cumprimento de seu dever funcional, deverá proceder de forma que mereça respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, com os demais servidores públicos, representantes de instituições conveniadas, público externo e interno, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Instituição, sempre buscando consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/94, no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade e demais normas internas que norteiam seus procedimentos administrativos e acadêmicos.

Art. 10 - São deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFC manter atitudes positivas em prol do bem comum, e ainda:

I - preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional desta Universidade;

II - exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, em tempo hábil, com eficiência e eficácia, dentro do horário e calendário institucionalmente previsto, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias,

principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - jamais retardar qualquer prestação de contas, facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IV - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

V - abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes que visem quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, para grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - Comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato prejudicial a Universidade e a sua missão Institucional;

VII - não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

VIII - respeitar todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

IX - manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;

X - exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

XI - corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos

e outras modalidades de desenvolvimento profissional, nos quais participar em função do trabalho na UFC, transmitindo, quando aplicável, aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento, agindo como um multiplicador;

XII - ser assíduo e pontual no serviço, na certeza de que suas ausências provocam danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas atividades e à unidade onde exerce suas funções;

XV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo o bem comum;

XVI - respeitar a hierarquia, porém sem temor de representar contra autoridade superior;

XVII - cumprir as regras referentes à acessibilidade no âmbito da UFC;

XVIII - não ser conivente, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna da UFC;

XIX - evitar, por qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer ou prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias reprográficas referentes aos processos em tramitação na UFC, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste órgão, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente;

XX - atuar sem prejudicar deliberadamente seus colegas ou usuários dos serviços da UFC;

XXI - não permitir ou não contribuir com perseguições, nem que aconteçam simpatias, antipatias, caprichos, paixões

ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público;

XXII - não pedir, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da UFC, exceto aqueles de valor simbólico na forma da Lei, que possam ter sua aceitação tornada pública;

XXIII - evitar que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam nesta Instituição;

XXIV - evitar iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços prestados por esta Instituição; agir de forma a evitar que seja retirado de qualquer setor da UFC, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXV - evitar o uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

XXVI - apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XXVII - apresentar-se ao trabalho em condições de sobriedade.

CAPÍTULO V

Da Imparcialidade e Publicidade

Art. 11 - O servidor docente e técnico-administrativo da UFC desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, independentemente de sua posição;

Art. 12 - O servidor docente e técnico-administrativo da UFC, quando convidado a participar como palestrante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pelas regras deste Código.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Ética

Art. 13 - Com a finalidade de tornar efetivo este Código, foi constituída a Comissão de Ética da UFC nos termos dispostos na legislação.

§ 1º A Comissão terá a seu cargo a orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do servidor docente e técnico-administrativo da UFC, no serviço, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

I - a Comissão será integrada por 03 (três) servidores públicos e respectivos suplentes;

II- não poderá compor a Comissão servidor docente e técnico-administrativo que esteja respondendo a processo civil, penal ou administrativo disciplinar;

§ 2º As reuniões somente serão realizadas com a presença de 03 (três) dos membros, titulares ou suplentes, dentre estes no mínimo 01 (um) titular.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos da Comissão de Ética

Art. 14 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, serão tomados com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, constante do Anexo do Decreto nº 1.171/94, na Resolução nº 10/2008-CE) e demais orientações constantes deste Código.

I - a Comissão de Ética deverá apurar os fatos denunciados, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Ética, visando resguardar a boa imagem institucional da UFC e de seus servidores;

II - a denúncia de uma má conduta ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, servidor da UFC ou não, desde que seja o denunciante devidamente identificado, a qual será dirigida diretamente à Comissão de Ética ou a outra autoridade da Instituição, que a encaminhará à CET-UFC;

a) Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

III - a Comissão de Ética fornecerá ao dirigente máximo da UFC, documentos e informações sobre a infração ética ocorrida, com vistas a instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de recursos humanos da Instituição.

IV – a Comissão de Ética poderá encaminhar à autoridade máxima da UFC sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

V – a Comissão de Ética poderá recomendar ao dirigente máximo da UFC, abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta do servidor assim o exigir;

Art. 15 - A Comissão de Ética, após investigação de conduta ética, deverá tomar decisão final que poderá resultar em sanção de censura ética, em recomendação, acórdão de conduta pessoal e profissional ou arquivamento do processo.

§ 1º A decisão da CET será resumida e publicizada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 2º No caso de aplicação de sanção de censura ética, decidida pela maioria de seus membros, a CET deverá emitir parecer devidamente fundamentado, bem como dar ciência formal ao servidor docente e técnico-administrativo.

Art. 16 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética da UFC, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 17 - Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau de integrante da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo.

Art. 18 – Ao servidor docente e técnico-administrativo é irrecusável atender a convocação para prestar informações requeridas pela Comissão.

Parágrafo único. A recusa ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19 – A Comissão de Ética da UFC terá um Regimento Interno definidor e normatizador do seu funcionamento.

Art. 20 - Os casos omissos a este Código de ética serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFC, conforme a legislação em vigor.

Art. 21 – A Comissão de Ética da UFC poderá propor alterações a este Código de Ética, que serão submetidas ao CONSUNI.

Art. 22 – Este Código de Ética no âmbito da UFC entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSUNI.

Anexo 2

da Resolução CONSUNI Nº 05/2014

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ÉTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ÉTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1º - A Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará é composta por três membros titulares, sendo dois docentes e um técnico administrativo, e correspondentes suplentes, designados dentre servidores ativos e aposentados desta universidade, e nomeada pelo dirigente máximo da Instituição, em ato que indicará o Presidente, dentre os nomeados, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento, conforme o art. 20 do Código de Ética da UFC.

§ 1º No caso de vacância ou término de mandato da Presidência, o Reitor indicará seu novo titular.

§ 2º O presidente será substituído em suas ausências, por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética.

§ 3º Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandatos não coincidentes de, no máximo, 03 (três) anos, admitindo-se o instituto da recondução, por mais um mandato.

§ 4º Na primeira investidura, cada titular e respectivo suplente terão mandato com duração de 3 anos, 2 anos e 1 ano.

§ 5º O apoio técnico e operacional à Comissão de Ética será realizada por uma Secretaria Executiva.

§ 6º - As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão serão custeadas pela UFC ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afetas às atividades de que trata este Regimento.

§ 7º - A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - Compete à Comissão de Ética, com base no contido no Decreto Presidencial nº 6.029 de 01/02/2007 e na Resolução nº 10, de 29/09/2008-CEP, e no Código de Ética da UFC, as seguintes atribuições:

I - subsidiar o Magnífico Reitor da UFC, seus auxiliares e demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento Interno, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação pelo CONSUNI;

V - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, empregados, bolsistas e estagiários, no âmbito da UFC;

VII - submeter à Comissão de Ética da Presidência da República, sugestões de aprimoramento do Código

de Ética da UFC e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

VIII – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- e) solicitar a quem de direito informações e subsídios visando a instrução de procedimento sob apreciação da Comissão; e
- f) decidir casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Art. 4º - Competem aos membros titulares da Comissão:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 5º - Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências.

Art. 6º - Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva e executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 7º - As deliberações da Comissão compreenderão:

I – acolhimento das informações, no âmbito de sua competência, previstas no Código de Ética da UFC;

II - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética da UFC.

III – aplicação de censura ética, ou outros procedimentos à luz dos resultados apurados.

IV - elaboração de sugestões ao Magnífico Reitor e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para a edição ou alteração de atos normativos, no âmbito da ética pública;

V - adoção de orientações complementares relativas a consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública na UFC;

Art. 8º - As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9 - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário a cada 30 dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de

cada sessão, a inclusão de ou exclusão de assuntos já em pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 10 – Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27.12.2002, e, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29.01.1999.

Parágrafo Único - Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 11 - As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) decisão preliminar, propondo o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;

- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo Único - Caso seja constatado existência de falta ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética da UFC, que incluam:

- a) encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.
- b) Recomendação ao Dirigente máximo da UFC de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 12 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 13 - Das decisões exaradas pela Comissão de Ética da UFC, caberá recurso à própria Comissão, desde que sejam apresentados novos fatos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Havendo dúvida quanto a interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da UFC, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Geral da UFC.

Art. 15 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão, baseados na legislação vigente.

Art. 16 – A critério do Reitor, poderá ser designado Consultor para a Comissão de Ética da UFC.

Art.17 – Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão de Ética da UFC, de acordo com as necessidades, devendo ter aprovação do CONSUNI.

Art.18 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

[illegible]



Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará - UFC
Av. da Universidade, 2932 - fundos, Benfica
Fone: (85) 3366.7485 / 7486
CEP: 60020-181 - Fortaleza - Ceará

imprensa.ufc@pradm.ufc.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

comissaodeetica@ufc.br
www.comissaodeetica.ufc.br

